



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 108/2025

Referência: Processo Número do Protocolo 839/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 028 de 11 de julho de 2025

Autor (a): Vereador Flávio Negação - MDB

Assinado por: Vereador Flávio Negação - MDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 028 de 11 de julho de 2025, que “*Institui o Dia da Comunidade Boliviana no Município de Cáceres/MT e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Flávio Negação - MDB que “*Institui o Dia da Comunidade Boliviana no Município de Cáceres/MT e dá outras providências*”.

II.1. Do Objeto do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Excelentíssimo Vereador Flávio Negação (MDB), tem por objetivo instituir, na data de 06 (seis) de agosto, o "Dia da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Comunidade Boliviana" no Município de Cáceres/MT. A proposição visa homenagear os bolivianos residentes no Município, em comemoração à data nacional da Bolívia.

A justificativa do Projeto de Lei destaca a intenção de reconhecer, valorizar e homenagear a significativa presença e contribuição da comunidade boliviana em território brasileiro, especialmente nas regiões de fronteira como Cáceres/MT, e em grandes centros urbanos.

Salienta-se a contribuição dessa comunidade em diversas áreas, como comércio, costura e artesanato, além de enriquecer a diversidade cultural.

A instituição da data é vista como uma forma de promover o respeito à diversidade, fortalecer vínculos culturais latino-americanos, reconhecer a luta dos imigrantes e fomentar atividades culturais, educativas e sociais que combatam o preconceito e a xenofobia.

II.2. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Para a análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, consideram-se os seguintes aspectos à luz da Constituição Federal e da legislação correlata:

II.2.1. Competência Legislativa Municipal:

A Constituição Federal, em seu Artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas no âmbito municipal, que visam celebrar a diversidade cultural, reconhecer a contribuição de comunidades e promover a integração social, é amplamente reconhecida como matéria de interesse local.

Portanto, o Projeto de Lei está inserido na esfera de competência legislativa da Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II.2.2. Inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro:

O Projeto de Lei se limita a instituir uma data comemorativa, sem criar despesas diretas para o erário municipal, sem determinar a realização de eventos específicos que demandem gastos públicos ou sem a necessidade de criação de cargos ou estruturas administrativas.

A simples instituição de um dia comemorativo não gera, por si só, impacto financeiro-orçamentário.

II.2.3. Conformidade com Princípios Constitucionais:

A proposta de homenagear a comunidade boliviana está alinhada com princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da valorização da diversidade cultural e da promoção do bem de todos (Art. 1º, III; Art. 3º, IV; Art. 215 da Constituição Federal).

Ao combater o preconceito e a xenofobia e fortalecer os laços culturais, o projeto promove valores fundamentais da República.

II.2.4. Precedentes em Outras Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas:

A instituição de dias comemorativos dedicados a comunidades estrangeiras ou grupos específicos é uma prática comum em municípios de todo o país, inclusive com autoria de vereadores. Existem diversos precedentes que confirmam a legalidade e constitucionalidade de iniciativas semelhantes:

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicou a seguinte matéria em seu site: **MT institui Dia da Comunidade Boliviana - Data relembra a Independência daquela nação e é instituída em reconhecimento a apoio dado a**


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

brasileiros há 78 anos pela nação Boliviana. Para confirmação da afirmação, acesse:
<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/mt-institui-dia-da-comunidade-boliviana/visualizar> -

Esse exemplo demonstra que a instituição de datas comemorativas para comunidades estrangeiras é uma prática consolidada e aceita no ordenamento jurídico municipal, reforçando a constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Portanto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, da Constituição Federal e de precedentes legislativos nacionais, manifesta-se favoravelmente à sua constitucionalidade e legalidade.

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se na competência legislativa municipal, conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas que visam reconhecer e valorizar comunidades e culturas que contribuem para o tecido social do município é, sem dúvida, um tema de interesse local.

A propositura não gera impacto orçamentário-financeiro direto, uma vez que se limita a instituir uma data comemorativa, sem prever despesas obrigatórias para sua execução ou a criação de novas estruturas administrativas.

Ademais, o projeto coaduna-se com princípios constitucionais fundamentais, como a promoção do bem de todos, a erradicação do preconceito e a valorização da diversidade cultural, conforme disposto no Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Precedentes em outros municípios brasileiros, inclusive na capital do estado de Mato Grosso, Cuiabá, atestam a constitucionalidade e a legalidade de leis municipais que instituem datas comemorativas para a comunidade boliviana, muitas delas de autoria de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vereadores e devidamente sancionadas. Tais precedentes reforçam a validade da iniciativa da Câmara Municipal de Cáceres.

III. DA EMENDA

Com efeito, o artigo 1º, do presente projeto de lei prevê o seguinte:

Art. 1º – Fica instituído, na data de 06 (seis) de agosto, o Dia da Comunidade Boliviana, para homenagear os bolivianos residentes neste Estado, em comemoração à data nacional da Bolívia.

O estabelecimento de datas comemorativas deve se circunscrever ao âmbito municipal, demonstrando o interesse local (art. 30, inciso I, CF).

Assim, este Vereador oferece a seguinte emenda corretiva ao presente projeto de lei:

“Art. 1º. Fica instituído na data de 06 (seis) de agosto, o Dia da Comunidade Boliviana, para homenagear os bolivianos(as) residentes no Município de Cáceres/MT, em comemoração à data nacional realizada no País vizinho Bolívia.”.

IV. CONCLUSÃO:

Dante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 028 de 11 de julho de 2025, **com a emenda corretiva acima sugerida.**

V – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

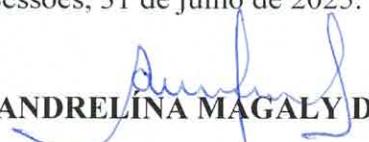


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

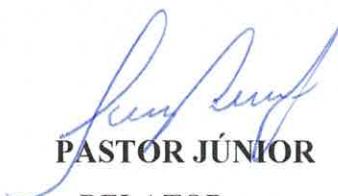
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 028 de 11 de julho de 2025, com a emenda corretiva sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.


ANDRELINA MAGALY DA SILVA

PRESIDENTE


PASTOR JÚNIOR

RELATOR


JERÔNIMO GONÇALVES

MEMBRO